

Ofício DIRET - 2020/099

Fortaleza, 30 de setembro de 2020

À Senhora

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SÁ TELES

Subsecretária de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais

Ministério do Desenvolvimento Regional

Edifício Celso Furtado - SGAN, Quadra 906 - Norte - Módulo F, Bloco A, Sala 102

Brasília - DF; CEP: 70.790-060

Assunto: Programação do FNE 2021 - Encaminhamento da Proposta de Atualização das Condições Gerais e dos Programas de Financiamento.

Senhora Subsecretária,

1. Encaminhamos, em cumprimento à Portaria MDR n° 931/2020, de 07/04/2020, proposta de atualização das condições gerais e dos programas de financiamento relativa à Programação Anual do FNE 2021, anexa a este expediente, para análise e encaminhamento à apreciação pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene).

2. A elaboração da presente proposta de ajuste à Programação do FNE 2021 contemplou as seguintes etapas, realizadas entre os meses de junho a setembro deste exercício:

- Pesquisa via plataforma virtual na intranet do BNB, entre os dias 01 e 26/06, de modo a possibilitar a participação de todo o público interno do Banco do Nordeste, incluindo as Superintendências Estaduais e as Agências, na qual foram angariadas cerca de 200 sugestões;
- Realização de reunião virtual em 31/07, no âmbito do Grupo de Trabalho (GT-Programas), composto por representantes das diversas Unidades do Banco, com o objetivo de analisar todas as sugestões recebidas por ocasião da pesquisa virtual acima mencionada, bem como aquelas formuladas no âmbito do próprio grupo;
- Desdobramento e interlocuções posteriores junto aos membros do GT Programas, de modo a aprofundar e fundamentar as propostas ali discutidas;
- Reuniões prévias promovidas pelas Superintendências Estaduais junto aos parceiros externos locais, entre os meses de julho e agosto;
- Realização de reunião técnica, em 10/09, junto ao MDR e SUDENE, via plataforma *Teams*, de forma a apresentar de modo prévio o conjunto de propostas a serem apresentado.



3. Solicitamos ainda a consideração e análise das propostas de revisão de itens e condições de financiamento encaminhadas no item 4 do Ofício BNB DIRET nº 2020/082, de 31/08, na impossibilidade de estas serem apreciadas/implementadas já em 2020, como originalmente solicitado.

4. Por fim, nos colocamos à disposição para tratativas e diálogos referentes a esse conjunto de propostas revisionais ora encaminhadas.

Cordialmente,



Henrique Jorge Tinoco de Aguiar
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento



Bruno Ricardo Pena de Sousa
Diretor de Planejamento

Obs.: este documento segue com cópia para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).



ANEXO - Programação FNE 2021
Proposta de Revisão em Itens e Condições de Financiamento

a) Item 4.2 (Limites de Financiamento), Tabela 9

Limites de Financiamento (subitem 4.2, Tabela 9)							
Redação atual				Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)			
(...)				(...)			
Tabela 9 - FNE 2020: Limites de Financiamento				Tabela 9 - FNE 2021: Limites de Financiamento			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Médio II	70	75	85	Médio II	70	75	85
Grande	50	50	50	Grande (PRDNE)⁽⁸⁾	70	75	80
(...)	(...)	(...)	(...)	Grande ⁽⁹⁾	50	50	50
(...)				(...)			
<p>(8) Os projetos enquadráveis como prioritários para o PRDNE, conforme disposto nas Diretrizes e Prioridades do FNE 2020, aprovada pela Resolução Condel/Sudene nº 131, de 15/08/2019, contarão com limite de financiamento de até 80% para beneficiários enquadrados como Grande.</p>				<p>(8) Os projetos enquadráveis como prioritários para o PRDNE, conforme disposto nas Diretrizes e Prioridades do FNE 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudene nº 135/2020, contarão com limite de financiamento de até 80% para beneficiários enquadrados como Grande Porte.</p>			
<p>(9) A participação dos recursos do FNE nos financiamentos para mutuários de Grande Porte, até o limite de 50%, está limitada também ao valor da contrapartida de recursos próprios, exceto para projetos prioritários do PRDNE, conforme Nota 8, acima.</p>				<p>(9) A participação dos recursos do FNE nos financiamentos para mutuários de Grande Porte, até o limite de 50%, está limitada também ao valor da contrapartida de recursos próprios, exceto para projetos prioritários do PRDNE, conforme Nota 8, acima.</p>			
<p><u>Justificativa:</u> a alteração proposta explícita na Programação do FNE os percentuais específicos, dadas as condições de localização dos projetos, para operações vinculadas a mutuários de grande porte vinculadas a atividades e setores considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da Sudene, conforme Resolução Condel nº 135/2020 (ad referendum) e em consonância ao disposto no Parecer Conjunto SEI/SUDENE nº 02/2019, o qual recomendou a alavancagem de até 80% atrelada a esses tipos de projetos prioritários (texto foi aprovado pela Resolução Condel nº 133/2019). Adicionalmente, solicita-se retirada da Nota 09, cujo texto fora proposto pelo próprio Banco para a Programação FNE 2020.</p>							

b) Item 4.2 (Limites de Financiamento), Tabela 10

Limites de Financiamento (subitem 4.2, Tabela 10)	
Redação atual	Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)
(...)	(...)



Tabela 10 - FNE 2020: Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado				Tabela 10 - FNE 2021: Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	Não Exportadoras	(...)	Não Exportadoras	(...)	Não Exportadoras	(...)	Não Exportadoras
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Médio I	30.000.000,0	(...)	25.000.000,0	Médio I	25.000.000,0	(...)	19.000.000,0
Médio II e Grande	50.000.000,0	(...)	40.000.000,0	Médio II e Grande	30.000.000,0	(...)	24.000.000,0
(...)				(...)			

Justificativa: a alteração proposta diz respeito à redução dos limites de financiamento para capital de giro isolado, unicamente às empresas de Médio I, Médio II e Grande Portes não exportadoras. A referida diminuição traz os atuais valores para a situação pré-pandemia, anteriormente ao último ajuste efetuado em abril (que definiu os limites atuais), em vista da necessidade de priorizar o direcionamento de recursos para esse finalidade aos beneficiários de menor porte, mantendo inalterados os limites vinculados às empresas exportadoras, em vista de sua importância estratégica para a Região.

c) Item 4.5 (Restrições), alínea “e”.

Restrições (subitem 4.5, alínea “e”)	
Redação atual	Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 90° (nonagésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>(...)</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos, pró-labore, desde que limitado a 10% do valor do investimento total; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6° (sexto) mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>NOTA 01: os gastos gerais vinculados ao pró-labore e às despesas cartorárias, na</p>

<p>ii. Nas operações rurais, conforme MCR:</p> <p>(...)</p> <p>2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos a partir de 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que:</p> <p>(...)</p>	<p>forma do acima exposto, somente serão financiáveis se vinculados a mutuários de micro e pequenas empresas (MPEs). [INCLUSÃO DE NOTA]</p> <p>(...)</p> <p>ii. Nas operações rurais, conforme MCR:</p> <p>(...)</p> <p>2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos a partir de 180 (cento e oitenta) dias antes do 6º (sexto) mês anterior à formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que:</p> <p>(...)</p>
--	--

Justificativa: a modificação no texto com a elevação do prazo máximo para o ressarcimento/reembolso dos gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, de 90 para 180 dias, se faz necessária tendo em vista a conjuntura econômica estabelecida em decorrência da crise gerada pela pandemia do Covid-19, além de uniformizá-lo em relação aos prazos concedidos para ressarcimento das demais finalidades já passíveis de financiamento na Programação FNE, o que gera praticidade e otimização do esforço operacional.

A inclusão de novos itens (pró-labore, limitado a 10% do valor do investimento total, e as despesas cartorárias vinculadas aos projetos de financiamento) ao rol daqueles passíveis de financiamento nessa rubrica se devem a reiteradas solicitações do público de MPE e de parceiros externos, a exemplo da Fecomércio-BA, que observam esses itens como importantes no sentido de viabilizar, por um lado, a inclusão de elemento similar à folha de pagamento, e, por outro, o aporte de recursos para equalizar despesas cartorárias necessárias à implementação de projetos, custosos notadamente no caso de micro e pequenas empresas.

d) Item 4.5 (Restrições), alínea “n”.

Restrições (subitem 4.5, alínea “n”)	
Redação atual	Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e</p>



pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado;	pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e/ou isolado, este último limitado aos gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, previsto no item “e” das restrições.
(...)	(...)

Justificativa: o setor da construção civil (ramo imobiliário) tem um potencial de alavancar os indicadores econômicos no pós-pandemia tendo em vista a sua capacidade de absorver parte da mão de obra desempregada e com baixa qualificação profissional. Entretanto, a capacidade de investimento do setor encontra-se prejudicada pelos efeitos econômicos decorrentes da pandemia, fazendo-se necessário ampliar o acesso ao crédito para atender a necessidade de capitalização que as construtoras estão enfrentando no que se refere à cobertura de gastos com despesas correntes. Diante da sua importância econômica para a retomada da economia, propomos ampliar o rol de cobertura de financiamentos às construtoras, especificamente atreladas às despesas administrativas (água, luz, aluguel, folha administrativa etc), desde que comprovadamente especificadas como despesas não pertinentes às obras/empreitadas imobiliárias em si, o que igualaria esse grupo de empresas, no acesso a essa específica finalidade, às demais empresas de outros segmentos e setores, as quais já têm acesso a recursos do FNE para o financiamento de gastos gerais.

e) Item 4.5 (Restrições), alínea “o”.

Restrições (subitem 4.5): alínea “o”	
Redação atual	Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)
Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)	Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)
o) Aquisição de terras e terrenos, exceto nos seguintes casos, em área urbana, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio:	o) Aquisição de terras e terrenos, exceto nos seguintes casos, em área urbana, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio:
i. Aquisição de imóvel com edificações concluídas;	i. De aquisição de imóvel com edificações parcial ou totalmente concluídas;
ii. Para construção de imóvel em município localizado no semiárido, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado.	ii. Para construção de imóvel em município localizado no semiárido , desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado.
(...)	(...)

Justificativa: a alteração proposta para efeito da alínea “i”, qual seja a de ampliar o financiamento da aquisição de imóveis para aqueles cujas obras estão parcialmente concluídas, conforme sugestão encaminhada pelo Ambiente de Negócios com MPE, encontra aderência aos preceitos operacionais internos, os quais impõem a necessidade da averbação do imóvel/obra após a conclusão do projeto, como condição à liberação de recursos das parcelas subsequentes no caso de operações de investimento misto. Do ponto de vista mercadológico, a proposta propiciaria o atendimento de parte da demanda de MPEs e empresas de pequeno-médio porte que, diante da vedação atualmente imposta, estariam impossibilitados de adquirir imóveis parcialmente construídos, o que geraria poder de barganha e possibilidade de economia em relação a imóveis prontos a preço superior.

Por sua vez a alteração proposta à alínea “ii” sugere a ampliação da abrangência territorial para o financiamento de terrenos, estendendo-a a toda a área de atuação do FNE e não somente ao Semiárido. A razão para tal é estender o benefício às MPEs localizadas nas zonas urbanas de um modo geral, vez que ao Semiárido já são direcionados outros diferenciais em termos de limite de financiamento, Fator Localização, dentre outros, além do que o financiamento de tal item somente se dará na condicionante de estar vinculado a um projeto de investimento, o que por si só impediria a imobilização do terreno em área urbana dos grandes centros, sujeito a objetivos outros, especulativos, alheios à atividade produtiva.

f) Item 4.7 (Outras Condições), alínea “c”.

Outras Condições (subitem 4.7), alínea “c”	
Redação atual	Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)
(...)	(...)
c. São considerados Projetos de Alta Relevância e Estruturantes os projetos que atendam, pelo menos, uma das seguintes condicionantes:	c. São considerados Projetos de Alta Relevância e Estruturantes os projetos que atendam, pelo menos, uma das seguintes condicionantes:
(...)	(...)
v. Projetos que venham a se localizar no semiárido ou em municípios de baixa renda ou estagnada, conforme indicado nos subanexos do Anexo 1, ou projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e que viabilizem, por meio de instrumento de cooperação ou contrato, a sua integração com pequenos e miniprodutores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com pequenas e microempresas ali localizados;	v. Projetos que venham a se localizar no semiárido e/ou em municípios de baixa renda, independentemente do dinamismo , conforme indicado nos subanexos do Anexo 1, ou projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e que viabilizem, por meio de instrumento de cooperação ou contrato, a sua integração com pequenos e miniprodutores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com pequenas e microempresas ali localizados;
(...)	(...)
<p><u>Justificativa:</u> Em 2018, por meio da Portaria MI nº 34/2018, o MDR atualizou as nomenclaturas relacionadas à classificação dos municípios em relação às tipologias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Desse modo, a redação em questão, relacionada a uma das condições para o enquadramento de Projetos de Alta Relevância e Estruturantes, precisa estar adequada à nova classificação.</p>	

g) Programa FNE Proinfra (Subitem 5.9).

FNE Proinfra (Subitem 5.9)	
Redação atual	Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)
5.9.3 Atividades/Itens Financiáveis	5.9.3 Atividades/Itens Financiáveis
Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, para os seguintes setores:	Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, para os seguintes setores:
(...)	(...)

<p>1. Geração e distribuição de energia oriunda de fontes convencionais;</p> <p>2. Obras de expansão da rede de distribuição de energia elétrica;</p> <p>3. Oferta de água, (redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável) de boa qualidade para uso múltiplo: consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia, irrigação, etc.;</p> <p>4. Infraestrutura de transportes e logística, ou seja, a construção e manutenção de ruas, avenidas, viadutos, rodovias, metrô, ferrovias, portos e aeroportos, visando ao escoamento da produção e/ou ao transporte de passageiros;</p> <p>5. Saneamento básico (redes de interceptores e emissários de esgoto), inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>(...)</p> <p>5.9.6 Prazos</p> <p>Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 25.</p> <p>(...)</p>	<p>4. Infraestrutura logística, ou seja, a construção e manutenção de ruas, avenidas, viadutos, rodovias, metrô, ferrovias, portos e aeroportos, visando ao escoamento da produção e/ou ao transporte de passageiros;</p> <p>5. Saneamento básico (a exemplo de redes de interceptores e emissários de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 01: No caso do financiamento à infraestrutura logística e de saneamento básico, é passível de financiamento, inclusive de forma isolada, a contratação de profissionais/empresas de engenharia para acompanhamento técnico, estudos, de profissionais para realização de <i>due dilligence</i> do CAPEX do projeto, tecnologias de gerenciamento, treinamentos e elaboração de projetos.</p> <p>NOTA 02: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>(...)</p> <p>5.9.6 Prazos</p> <p>Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 25, exceto nos casos de projetos oriundos de leilão público, nos quais o prazo máximo de financiamento deve-se limitar aos prazos previstos nos contratos de concessão.</p> <p>(...)</p>
<p><u>Justificativa:</u> O novo marco legal do saneamento, PL 4.162/2019, já aprovado pela Câmara e pelo Senado, traz mudanças na prestação de serviços de saneamento, estabelecendo meta de universalização</p>	



para 2033, com cobertura de 99% da população da área atendida para o fornecimento de água tratada/potável e de 90% para a coleta e tratamento de esgoto.

Para esse novo patamar de regulação do saneamento básico, a Agência Nacional de Água - ANA passará a ter papel de destaque, permitindo também a atuação das agências reguladoras de água tanto em nível estadual como municipal. E, para a articulação institucional, coordenação e alocação de recursos financeiros e implementação da política federal de saneamento básico será criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisab), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

O marco do saneamento traz como um dos principais pontos permitir a ampliação da participação privada no mercado. Com esse propósito cria opções para a mudança de cenário do setor de saneamento e altera a modelagem dos contratos para prestação dos serviços, tornando obrigatória a abertura de licitação envolvendo empresas públicas e privadas.

Um outro detalhe expressivo para esse novo modelo é a possibilidade de formação de blocos de municípios, por meio de uma autarquia intermunicipal, a qual poderá contratar serviços de forma coletiva, beneficiando sobremaneira os municípios de menor porte. Além da formação de blocos de municípios, fica assegurada a participação da União (com recursos federais) em fundos de apoio à estruturação de parcerias público-privadas (PPPs), inclusive para a elaboração dos projetos e planos de saneamento básico.

Para a formatação, modelagem, edital e estruturação desses projetos o BNDES atua tanto como estruturador dos projetos do setor de saneamento, como também com financiamentos aos investidores, seja na oferta de linhas de crédito e/ou na subscrição de debêntures.

Nesse sentido, a maioria dos itens acima propostos, especificamente aqueles que se referem à inclusão de itens e segmentos de infraestrutura de saneamento, são baseados em *benchmarking* efetuado junto a linhas similares ofertadas pelo BNDES.

Somam-se como argumento a essa proposta os números da participação do BNB no financiamento ao setor de saneamento básico (nos últimos 10 anos, acumulou um total de financiamento na ordem de R\$ 1,9 bilhão, contemplando 10 operações), performance tímida, dadas as dificuldades e gargalos apresentados para a elaboração de projetos nesse setor.

Por sua vez, o ajuste proposto ao subitem 5.9.6 (Prazos) tem por intuito indicar que o prazo máximo dos financiamentos, no caso de projetos oriundos de leilão público, deve-se limitar ao prazo previsto nos contratos de concessão, de modo a não termos financiamento em períodos sem cobertura de receitas.

Outros pontos propostos ampliam o público-alvo e a lista de segmentos abrangidos pelo Saneamento Básico, com base no Novo Marco Legal desse setor, a exemplo da inclusão de empresas que atuam na limpeza urbana e no manejo de resíduos sólidos, além de alterações textuais pontuais, no caso da infraestrutura logística, incluindo o termo "transporte" subentendido como parte, em vista de que, segundo a literatura que trata o tema, pode-se enquadrar a atividade de transporte de passageiros e as questões relacionadas à mobilidade urbana no conceito de Logística da Cidade (City Logistics) ou Logística Urbana, conforme pesquisa realizada pelo Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE), conforme abaixo.

Apesar de o conceito de logística ser mais reconhecido e associado à movimentação de mercadorias (influindo transporte, armazenagem, gestão de materiais, gestão das informações etc.), pode-se enquadrar a atividade de transporte de passageiros e as questões relacionadas à mobilidade urbana, no conceito de Logística da Cidade (City Logistics) ou Logística Urbana, conforme verificado em pesquisa realizada pelo Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE). Logo, projetos de VLT e Metrô podem ser enquadrados como infraestrutura de logística das cidades ou logística urbana.

De acordo com Neghabadi et al. (2019), a logística da cidade lida com as atividades de logística e transportes em áreas urbanas, sendo que um projeto e planejamento de logística urbana adequados e ideais terão um grande impacto no bem-estar social e na paz na sociedade. O objetivo final dos esforços de logística da cidade é elevar a prosperidade da cidade, enquanto alivia suas consequências negativas emergentes, como poluição, tráfego, segurança e efeitos ambientais destrutivos. A mobilidade urbana é destacada como uma das categorias que compõem o conceito de logística da cidade.



O que se percebe, atualmente, é que várias pesquisas (*) (Fatnassi et al., 2015; Masson et al., 2017; Sdoukopoulos et al. 2016) vêm sendo direcionadas para estudar a possibilidade de usar infraestrutura urbana como trilhos, vias de tráfego e assim por diante, simultaneamente para o transporte de cargas e passageiros, o que constitui uma perspectiva de pesquisa interessante. Nesse contexto, é importante levar em consideração a natureza dinâmica das cidades.

Referências Bibliográficas

Fatnassi, E; Chaouachi, J.; Klibi, W. *Planning and operating a shared goods and passengers on-demand rapid transit system for sustainable city-logistics. Transportation Research Part B*, v. 81, p. 440-460, 2015.

Masson, R. et al. *Optimization of a city logistics transportation system with mixed passengers and goods. European Journal of Transportation and Logistics*, n. 6, p. 81-109, 2017.

Neghabadi, P. D.; Samuel, K. E.; Espinouse, M. L. *Systematic literature review on city logistics: overview, classification and analysis. International Journal of Production Research*, v. 57, n. 3, p. 865-887, 2019.

Sdoukopoulos, E., P. et al. *Assessment of Urban Mobility Needs, Gaps and Priorities in Mediterranean Partner Countries. Transportation Research Procedia* 14, p. 211-1220, 2016.

h) Atendimento de Microempreendedores Individuais (MEIs) no Programa FNE MPE (Subitem 5.12).

FNE MPE (Subitem 5.12)	
Redação atual	Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)
<p>5.12.2 Finalidade</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>(...)</p> <p>4. Capital de giro associado ao investimento, exceto para os empreendedores individuais;</p> <p>5. Aquisição isolada de bens, com o fim de formação de estoques para vendas no mercado interno e externo, ou insumos e matérias-primas (capital de giro), e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, exceto para os empreendedores individuais, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea "e".</p> <p>(...)</p> <p>5.12.5 Limites de Financiamento</p> <p>A. Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 35.000,00</p>	<p>5.12.2 Finalidade</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>(...)</p> <p>4. Capital de giro associado ao investimento, exceto para os empreendedores individuais;</p> <p>(...)</p> <p>5.12.5 Limites de Financiamento</p> <p>A. Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$</p>

(trinta e cinco mil reais); (...)	50.000,00 (cinquenta mil reais); (...)
<p><u>Justificativa:</u> mediante interlocução com o Ambiente de Negócios com Micro e Pequena Empresa, a modificação no texto se faz necessária para incluir a possibilidade do financiamento de capital de giro associado para os Microempreendedores Individuais (MEIs) e ampliar o limite de financiamento, de forma a atender demanda recorrente do mercado, registrada pelas unidades de negócios do Banco nos diversos Fóruns que o BNB participa. Vale destacar que é de suma importância o papel que o empreendedorismo tem na vida dos brasileiros, tanto para aqueles que pensam em abrir o próprio negócio para realizar um projeto de vida, quanto para os que se viram forçados a seguir este caminho por necessidade. Os pequenos negócios são importantes para a economia brasileira: são a maioria das empresas formais (98,5%), participam com 27% do PIB e são os que mais empregam (54,5%) no país (Fonte: agência paulista de promoção de investimentos e competitividade). Nos últimos anos, apesar do fraco desempenho do PIB entre 2014 e 2017, a criação anual de novos Microempreendedores Individuais (MEI) manteve-se robusta, próxima à casa de 1 milhão de MEI/ano. Por conta disso, a criação de novos MEI parece estar mais associada ao processo de formalização dos negócios do que ao ritmo de crescimento da economia. (Fonte: Informe ETENE MPE - Ano I - n° 1 - 16/10/18).</p> <p>O MEI, vem crescendo em média 17% ao ano, mesmo incluindo o ano de 2018 quando ocorreu 2.205.248 baixas, quantidade muito superior às baixas anuais que em média ficavam em torno de 600 a 700 mil.</p> <p>Tais índices sugerem que ocorreu a formalização de uma grande massa de trabalhadores por conta própria que atuavam na informalidade, além de muitos microempresários que mudaram o tipo de constituição da empresa (Fonte: FNE-MPE avaliação da execução e de resultados - 2019 Etene - Capp).</p> <p>Em pesquisa realizada, em agosto de 2020, pela Central de Relacionamento do Cliente com Clientes Evadidos do Crediamigo observou-se os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 79% dos perfis de clientes evadidos tem o porte de microempresa; • Mais de 68% dos clientes evadidos intencionam fazer negócios em Instituições Financeiras; • Dentre outras linhas e produtos pesquisados, capital de giro FNE foi, simultaneamente, considerado o produto mais atraente (45%) e mais conhecido (22%) do Banco do Nordeste; • O capital de giro foi a principal influência para a busca de recursos em outros bancos, representando 66% dos fatores apontados, o segundo fator foi para ampliação de reforma e aquisição de equipamentos, constituindo 15%. <p>Referente ao impacto da pandemia do coronavirus nos pequenos empreendimentos, em junho de 2019 o ETENE realizou estudo (N°. 09) o qual apontou as mudanças de funcionamento por porte, verificou-se que os Microempreendedores Individuais (MEI) apresentaram o maior índice de interrupção, 51,1%, e fechamento das portas, 4%.</p> <p>Na posição de dezembro de 2019, o Banco do Nordeste tinha, aproximadamente, 37.200 CNPJs ativos cadastrados na modalidade MEI, 19.800 possuíam algum negócio ativo e 17.400 sem negócio ativo (Fonte: Ambiente de Marketing).</p> <p>Como função de banco de desenvolvimento atuar com uma política de crédito de forma a permitir que seus clientes cresçam, gerando desenvolvimento e melhoria dos indicadores sócio e econômicos do país buscou-se apresentar neste documento informações que subsidiam a inclusão do Microempreendedor Individual (MEI) no programa de capital de giro do Banco do Nordeste, assim como a elevação de seu limite de financiamento a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), propiciando àqueles microempreendedores melhor estruturados a possibilidade de captar maior soma de recursos, sem perder de vista o risco da operação, em vista de que o efetivo valor financiado é determinado com base na análise de sua capacidade de pagamento e de rating baseado em <i>credit score</i>.</p>	

i) Programa FNE PNMPO (Subitem 5.14).



FNE PNMPO (Subitem 5.14)	
Redação atual	Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)
<p>5.14.1 Objetivo</p> <p>Financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores formais, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), criado pela Lei nº 13.636/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 9.161/2017.</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>5.14.4 Público-Alvo</p> <p>Microempreendedor inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com faturamento de até R\$ 200 mil/ano (conforme definido na Lei nº 13.636/18), inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), desde que tenham atendidas as seguintes condições:</p> <p>(...)</p> <p>5.14.5 Limites de Financiamento e Endividamento</p> <p>1. Limites de Financiamento: até R\$ 21.000,00, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada.</p> <p>NOTA 02: poderá ser contratada mais de uma operação de investimento, desde que observados os limites de empréstimo definidos e a capacidade de pagamento do cliente seja suficiente para garantir as novas operações.</p> <p>(...)</p> <p>5.14.6 Prazos</p> <p>Não inferior a dois meses e até 36 meses, com periodicidade de pagamento mensal e sem carência, de acordo com a capacidade de pagamento apurada na avaliação financeira da atividade.</p>	<p>5.14.1 Objetivo</p> <p>Financiar e apoiar atividades produtivas de microempreendedores urbanos e pequenos empreendedores formais, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), criado pela Lei nº 13.636/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 9.161/2017.</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos ao prêmio do seguro prestamista e ao prêmio de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>5.14.4 Público-Alvo</p> <p>Microempreendedor urbano inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com faturamento de até R\$ 360 mil/ano (trezentos e sessenta mil reais), (conforme definido na Lei nº 13.636/18) conforme legislação aplicada ao PNMPO, inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), desde que tenham atendidas as seguintes condições:</p> <p>(...)</p> <p>5.14.5 Limites de Financiamento e Endividamento</p> <p>1. Limites de Financiamento: até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de acordo com a legislação vigente, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada.</p> <p>NOTA 02: poderá ser contratada mais de uma operação por cliente nesta fonte por ano, observados os limites de empréstimo definidos e a capacidade de pagamento do cliente, que deverá ser suficiente para garantir as operações.</p> <p>(...)</p> <p>5.14.6 Prazos</p> <p>De quatro até 24 meses, com periodicidade de pagamento mensal e sem carência, de acordo com a capacidade de pagamento apurada na avaliação financeira da atividade.</p>

(...)

(...)

Justificativa: os ajuste propostos ao subitem 5.14.1 (Objetivo) e 5.14.4 (Público-Alvo) têm por razão a adequação à Portaria MDR/ME nº 279/2020, a qual definiu os regramentos finais necessários ao financiamento de microempreendedores urbanos (pessoa física) com recursos do FNE.

Por sua vez, a proposta de explicitar a possibilidade de financiamento do seguro prestamista visa incentivar essa adesão de forma confortável ao microempreendedor, que às vezes não dispõe do recurso no momento da contratação da operação (considera-se oportuno que o valor para este item possa ser financiado conjuntamente ao valor da operação). O seguro prestamista tem por finalidade mitigar o risco de crédito e fornece segurança financeira em especial para os grupos solidários, pois quando da ocorrência de falecimento de algum integrante, isenta os demais componentes do grupo do pagamento do débito do empreendedor falecido, possibilitando, dentre outros benefícios, a manutenção dos baixos índices de inadimplência observados na metodologia adotada pelo Banco do Nordeste em seu Programa Crediamigo. É importante destacar que o seguro prestamista já é financiado para efeito do Programa FNE P-Fies.

O ajuste no subitem 5.14.6 (Prazos) guarda relação ao fato de que os microempreendedores urbanos são, em sua maioria, informais, com baixo nível de escolaridade, com baixa estruturação e organização do negócio. Devido essas características, são empreendimentos instáveis e com grande volatilidade (como por exemplo, mudar o ramo de atuação a partir de sazonalidade de demanda). Assim, delimitar o prazo das operações em até 24 meses permite maior proximidade e acompanhamento de todo o ciclo do financiamento, o que também assegura melhor gestão de risco. Outro fator a considerar é o escopo de valores concedidos, que variam entre R\$1.000,00 até R\$ 21.000,00, que para prazos maiores pode apresentar parcelas muito reduzidas. Por oportuno, cumpre destacar que o Banco do Nordeste opera considerando a capacidade de pagamento do tomador de crédito, o que significa que a redução do prazo não impacta no valor concedido pois este é adequado ao porte do cliente.

